



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIRINHAÉM
UM NOVO TEMPO



LEI nº 1.337 /2013.

*“Institui o Programa de Ações Integradas denominado **“Prefeitura Trabalhando no Campo”** e dá outras providências”*

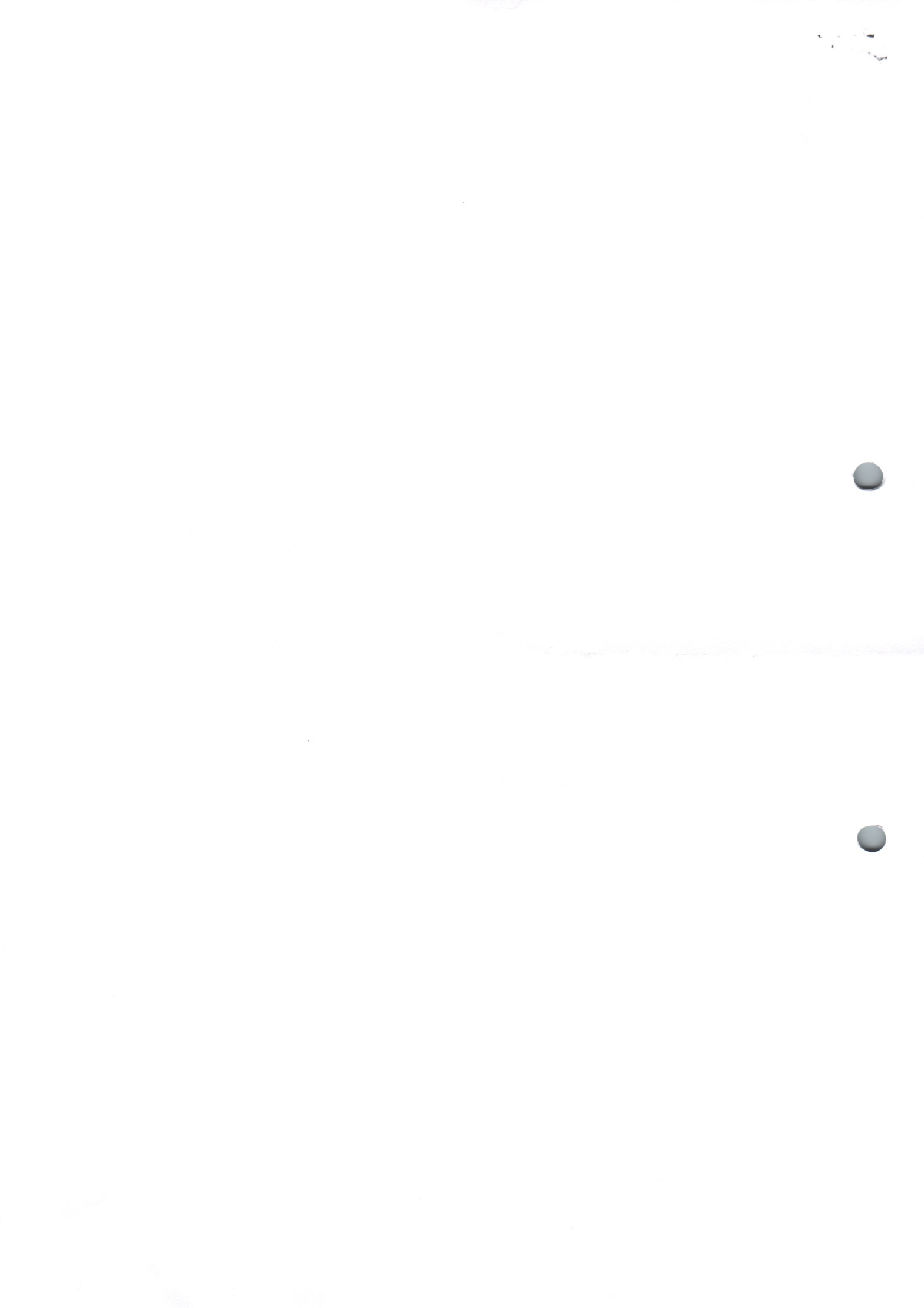
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como estratégia de atuação administrativa, no âmbito municipal, o Programa de Ações Integradas denominado **“Prefeitura Trabalhando no Campo”**.

Art. 2º - O Programa **“Prefeitura Trabalhando no Campo”** tem o objetivo de descentralizar o atendimento de reivindicações sociais, culturais, esportivas, comunitárias, de assistência social, saúde e sanitárias, entre outras; otimizar a atuação da administração pública nos engenhos, distritos e adensamentos populacionais que compõem o Município, propiciando a aproximação dos agentes políticos com os administrados em seu próprio local de convivência.

Parágrafo único - O Programa **“Prefeitura Trabalhando no Campo”** se desenvolverá mediante a atuação conjunta de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, nas diversas áreas e serviços prestados aos cidadãos nos engenhos e distritos e será antecipadamente planejado e dimensionado no território municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo poderá integrar o programa **“Prefeitura Trabalhando no Campo”**, por deliberação da sua Presidência, levando orientação à população dos direitos e obrigações do legislativo.





Parágrafo Único – Fica autorizada a realização de despesas de custeio necessário à realização do evento, com a confecção de uniformes, aquisição materiais, doação de cestas básicas e de material esportivo, realização de shows, e outras despesas para a consecução das ações integradas previstas nos arts. 5º e 6º, inclusive a elaboração e distribuição de cartilhas, livretos e informativos.

Art. 4º - A programação das ações integradas será aprovada por ato do Poder Executivo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e será divulgada através dos meios de comunicação social de maior penetração em todas as regiões do Município.

Art. 5º - As ações integradas serão as seguintes:

I - SECRETARIA DE SAÚDE: Atendimento de Consulta Médica, Consultas Ginecológicas e Gestantes, Atendimento de Saúde Bucal, Atendimento de Citologia (Prevenção de Câncer do Colo do Útero), Atendimento de AIDPI (Crianças);

II - SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL: Emissão de Carteiras de Trabalho, Assistência ao Programa Bolsa Família, Corte de Cabelo, Assistência Jurídica, Assistência do Conselho Tutelar, Assistência Previdenciária, Fotografia e Benefícios Eventuais;

III - SECRETARIA DE EVENTOS E ESPORTES: Torneio de Dominó, Torneio de Futebol de Campo, Shows Musicais, Brincadeiras Infantis, Entrega para as Crianças de: Pipoca, Pirulito, confeito, Salgadinho; e doação de brinquedos.

IV - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Equipe de Veterinários, Palestras e Mini Cursos, Distribuição de Mudas Frutíferas e Nativas, Distribuição de Sementes, doação de cestas básicas às famílias necessitadas, desde que comprovem a sua situação de pobreza, manutenção das estradas, abertura de poços, preparação de terra para o plantio, etc.

Art. 6º - No Programa Prefeitura nos Bairros:

I – atuarão efetivamente:

- a) o pessoal técnico administrativo, na programação de ações, orçamentação, dimensionamento de custos e de resultados;
- b) equipe de apoio operacional, na montagem e ~~desmontagem~~ de instalações e transporte de materiais;



- c) executores de obras, serviços e operadores de máquinas e de veículos, para reparos, edificações, reformas e abertura de vias rurais no espaço delimitado do engenho;
- d) pessoal técnico e de nível superior da área de saúde, para atendimentos *in loco*, palestras e orientação social;
- e) professores, educadores, assistentes sociais, corais de alunos, crianças e adolescentes e instrutores recreativos;
- f) um coordenador do Poder Executivo;
- g) palestrantes convidados para curtas exposições sobre temas de relevante interesse comunitário, no âmbito da saúde, educação sanitária, preservação do meio ambiente, melhoria de produção agropastoril para moradores da zona rural, profilaxia pessoal como meio de preservação da saúde e de outros temas à escolha das comunidades locais;
- h) grupos, duplas ou bandas musicais, locais ou convidadas, para apresentações e animação;
- i) integrantes da administração municipal superior e da Câmara de vereadores, em ações de atendimento direto ao público no âmbito de suas respectivas habilidades profissionais ou em diálogos de esclarecimento político, cultural ou técnico de interesse geral.

II – serão utilizados os seguintes bens e equipamentos públicos:

- a) móveis, equipamentos eletrônicos de vídeo e de sonorização, microcomputadores e outros equipamentos necessários de propriedade do Município, locados ou cedidos por empresas ou particulares;
- b) tendas, palanques e palco de simples montagem e desmontagem para apresentações;
- c) gabinetes móveis para consultas e atendimentos ~~médicos~~ ou odontológicos de menor complexidade;
- d) unidade móvel de saúde pública para ~~condução~~ de pacientes a centro de atendimento completo;



- e) instrumentos, ferramentas e maquinário para serviços e obras;
- f) veículos e máquinas rodoviárias;
- g) insumos, materiais de expediente, de consumo em geral e construtivos;
- h) outros bens e materiais que se fizerem necessários ao eficaz cumprimento do programa de ações integradas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, mediante ato normativo, as disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, para a continuidade do Programa "Prefeitura Trabalhando no Campo" serão previstos programas de ações específicos nas leis orçamentárias respectivas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 28 de maio de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Câmara de Vereadores
Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Avisos desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 120 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
Sirinhaém/PE 28.05.2013